



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências."

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **aprovou, e eu**, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica, nos termos do Art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, alterado o valor de suplementação por "Excesso de Arrecadação" de 7,0% (sete por cento) para 15,0% (quinze por cento) do valor da Lei Orçamentária Nº 443/2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de outubro de 2022.

Braúnas, 24 de novembro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOVANI DUARTE MENEZES
Prefeito Municipal